

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 598/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÃOES COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DOAÇÃOES DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCTIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade de sociedade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 097.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subvenção social.

**§1º** - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

**§2º** - Os repasses de que trata esta Lei serão realizados a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e até R\$ 5.000 (cinco mil) reais mensais.

**§3º** - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes sua suspensão a qualquer momento.

**§4º** - O município de Alhandra-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 10 dias de setembro de 2019**, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra-PB.

**RENATO MENDES LEITE**  
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

**Publicado por:**

Alex Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**EAD8C511

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/09/2019. Edição 2431a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>